



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0009/2018

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

Processo nº 0229189-91.2017.4.02.5160,
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **bolsa para colostomia**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos com identificação legível do profissional médico emissor.
2. Acostado às folhas 16 e 17, encontra-se documento da Defensoria Pública da União, emitido em 21 de novembro de 2017 pelo coloproctologista (CREMERJ) vinculado ao Hospital Universitário Pedro Ernesto, no qual é informado que a Autora, com histórico de **neoplasia de cólon com fístula intestinal**, é portadora de **estoma** necessitando de **bolsa de colostomia** para controle higiênico. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID10): **C20 - Neoplasia maligna do reto e K63.2 - Fístula do intestino**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014 pactuou as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento do câncer, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios¹.

2. O **câncer de cólon** está entre as principais enfermidades do mundo ocidental. A maioria dos casos ocorre esporadicamente, sendo o tipo mais comum o **adenocarcinoma**, o qual se desenvolve a partir de células glandulares que cobrem a parede do intestino. Os **tumores** aumentam a partir do epitélio normal através de um acúmulo de mutações somáticas seguidas de uma seleção clonal que resulta na transformação maligna. Os tumores podem

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2009, 126 p. Disponível em: <http://www.inca.gov.br/inca/Arquivos/publicacoes/Consenso_Nutricao_internet.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSessorIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

aparecer em qualquer lugar no cólon, embora a maioria esteja localizada no lado esquerdo do cólon distal (incluindo o reto, o sigmoide e o **colón** descendente)².

3. O estoma intestinal (**colostomia** e ileostomia) é a criação cirúrgica de uma bolsa com exteriorização do cólon para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado³.

DO PLEITO

1. Os equipamentos **coletores para estomas intestinais** e urinários referem-se a **bolsas** de sistemas únicos ou compostos, descartáveis, fixadas à pele, ao redor do estoma, e visam coletar efluentes, fezes ou urina, sendo de fundamental importância para o processo de **reabilitação** biopsicossocial da pessoa ostomizada. Os equipamentos coletores para ostomas intestinais e urinários são constituídos basicamente de bolsa coletora para recolhimento do efluente e de adesivos para a fixação da bolsa à pele periestoma⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo pleiteado **bolsa de colostomia está indicado** diante o quadro clínico da Autora - **neoplasia de cólon e estoma** (fls. 16 e 17).

2. Além disso, **está coberto pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), no qual constam **bolsa de colostomia fechada com adesivo microporoso e bolsa de colostomia com adesivo microporo drenável**, sob os códigos de procedimento: 07.01.05.001-2 e 07.01.05.002-0, respectivamente.

3. Cumpre esclarecer que em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), foi observado que a **Policlínica Piquet Carneiro/UERJ, está habilitada** como Serviço Especializado: Serviço de Reabilitação - Classificação: Atenção à Saúde das **Pessoas Ostomizadas** no Estado do Rio de Janeiro⁵.

4. Acrescenta-se que, de acordo com a CIB-RJ nº 2.299 de 18 de julho de 2013, Art. 1º, foi **aprovado o credenciamento do Posto Médico Sumaré**, situado na Estrada das Pedrinhas S/N, Jardim Sumaré, CNES nº 2274663⁶, como **Polo de Atenção aos Ostomizados - Tipo I⁷**, localizado no município de São João de Meriti, município onde reside a Autora.

² CORDEIRO, F.; et al. Diagnóstico, Estadiamento e Tratamento Cirúrgico e Multidisciplinar do Câncer Colorretal. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. p 1-12; 2001. Disponível em: <http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/diagnostico-estadiamento-e-tratamento-cirurgico-e-multidisciplinar-do-cancer-colorreta.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.

³ Rocha, J.J.R. Fundamentos em Clínica Cirúrgica, - 3ª Parte. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais- Capítulo V, pg. 51 – 56, 2011.

⁴ BRASIL. Ministério Da Saúde. Resolução Normativa - RN nº 325, de 18 de abril de 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2013/res0325_18_04_2013.html>. Acesso em: 10 jan. 2018.

⁵ CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Serviço Especializado: Serviço de Reabilitação - Classificação: Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas I. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=135&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=135&VClassificacao=012&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=135&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=135&VClassificacao=012&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

⁶ CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Serviço Especializado: Serviço de Reabilitação - Classificação: Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas I. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=135&VListar=1&VEstado=33&VMun=330510&VComp=00&VTerc=00&VServico=135&VClassificacao=012&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

⁷ CIB-RJ nº 2.299 de 18 de julho de 2013. Pactua o credenciamento do Posto Médico Sumaré, como Pólo I de Atendimento aos Ostomizados, inscrito no CNES n.º 2274663, localizada no Município de São João de Meriti/RJ.. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/354-2013/julho/2704-deliberacao-cib-n-2-299-de-18-de-julho-de-2013.html?highlight=WyJwXHUwMGYzbG8iLCJkZSIsImRlcyIsImF0ZW5cdTAwZTdcdTawZTNvIiwIiw9Z9zIiwib3N0b21pe-mFkb3MiLCJwXHUwMGYzbG8gZGUiLCJwb2xvIGRIIGF0ZW5cdTAwZTdcdTawZTNvIiwIZGUgYXRibX1xMDBN1x1MDB>>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

5. Desta forma, sugere-se que Autora dirija-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, a fim de que seja realizado o seu encaminhamento a uma das unidades supracitadas para viabilizar a dispensação do insumo pleiteado.

6. Cabe ainda ressaltar que os pacientes que utilizam a **bolsa de colostomia**, possuem a perda da continência intestinal, resultando em saída constante das eliminações intestinais pelo estoma⁸. Dessa forma, salienta-se que **é essencial a manutenção do fornecimento do referido insumo para se evitar complicações graves que influenciem negativamente o prognóstico da Autora.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO/21177.951-F

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR

Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

PRISCILA AZEVEDO

Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

IM28iLCJKZSBhdGVuXHUwMGU3XHUwMGUzbyBhb3MiLCJhdGVuXHUwMGU3XHUwMGUzbyBhb3MiLCJhdGVuXHUwMGU3XHUwMGUzbyBhb3Mgb3N0b21pemFkb3MiLCJhb3Mgb3N0b21pemFkb3MiXQ==>. Acesso em: 10 jan. 2018.

⁸ Implementação e avaliação de um plano de ensino para a auto-irrigação de colostomia: estudo de caso. Revista Latino-Americana de Enfermagem, v.12, n.º.3, Ribeirão Preto Mai/Jun, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692004000300015> . Acesso em: 10 jan. 2018.